

LEI 287/2000

Ofício S/N

A
Prefeitura Municipal de Livramento
Nesta

Sr. Prefeito,

*Certifico e dou fé que a presente
cópia Fotostática e a reprodução do
original que me foi exibido.*

Livramento 15 de 03 de 2001

Enoch Alves Sobrinho

Em atendimento ao ofício s/n, datado de 23 de dezembro último, estamos encaminhando em apenso a documentação relativa às informações de Pessoal solicitadas naquele expediente, bem como as Leis de nºs 286/00 – OPI; 287/00 – Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município; 288/00 – Fixando a Remuneração dos Vereadores e 289/00 que fixa a Remuneração de Prefeito e Vice-prefeito, devidamente sancionadas.

Sendo o que se apresenta de momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Enoch Alves Sobrinho
ENOCH ALVES SOBRINHO

*Recebido em
08/01/2001
as 10:10 horas
[Assinatura]*



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAIBA

Órgão Oficial Dos Poderes Legislativos E Executivos

(criado pela lei municipal de nº 73 de outubro de 1974)

LEI Nº 287/2000

De 29 de dezembro de 2000.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAIBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Livramento, para o exercício econômico-financeiro de 2001, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 2.339.046,00 e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, de acordo com as seguintes discriminações:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES ORDINÁRIAS

Receita Tributária	22.100,00
Receita Patrimonial	700,00
Transf. Correntes Constitucionais	1.536.154,00
Transf. Correntes de Convênios	178.000,00
Outras Receitas Correntes	15.100,00
Transf. correntes do FUNDEF	519.992,00

2.272.046,00

Cartão e deu fe que a presente copia fotostatica e a reprodução em original que me foi exibido.

Livramento 15 de 03 de 2001

Ass. do Sr. ...

RECEITAS DE CAPITAL

Transf. de Capital de Convênios	67.000,00
---------------------------------	-----------

Escrivão do Cartório de
67.000,00

Livramento - PB

TOTAL GERAL

2.339.046,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As Receitas previstas serão arrecadadas no exercício de 2001 com base na Constituição Federal - CF - Art. 153, § 3º, II, 156, 158, e 159; Constituição do Estado da Paraíba, Art. 163 e 164; Leis Federais nº 9.394 e 9.424; Lei Orgânica do Município; e, Leis Tributárias do



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAIBA

Órgão Oficial Dos Poderes Legislativos E Executivos
(criado pela Lei municipal de nº73 de outubro de 1974)

Município de Livramento, além de normas suplementares tributárias, convênios realizados com a União, Estado e Organizações não Governamentais.

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES		1.886.826,00
Pessoal e Enc. Sociais	898.130,00	
Juros e Enc. da Dívida	1.000,00	
Outras Desp. Correntes	987.696,00	
DESPESA DE CAPITAL		429.000,00
Investimentos	429.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		23.220,00
TOTAL GERAL		2.339.046,00

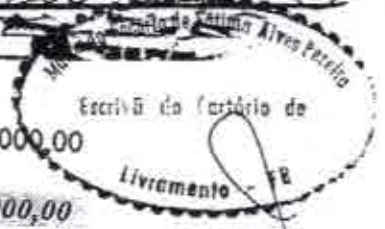
II - DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO		
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES		
SUB-TOTAL		RS 180.000,00

Certifico e dou fé que a presente copia Fotostática e a reprodução original que me foi exibido.

Livramento 15 de 03 de 2001

Ass. Geovane F. Pereira





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAIBA

Órgão Oficial Dos Poderes Legislativos E Executivos

(criado pela lei municipal de nº 73 de outubro de 1974)

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	UNIDADE	ORÇAMENTARIA	VALOR
02.01	Gabinete do Prefeito.		60.750,00
02.02	Departamento de Administração		45.800,00
02.03	Departamento de Finanças		77.200,00
02.04	Departamento de Educação Cultura e Desportos		1.057.946,00
02.05	Departamento de Saúde e Bem Estar Social		396.900,00
02.06	Departamento de Urbanismo		383.730,00
02.07	Departamento de Agricultura		113.500,00
02.08	Reserva de Contingência		23.220,00

SUB - T O T A L 2.159.046,00

T O T A L - G E R A L 2.339.046,00

Art. 4º - Os Programas, Projetos e Atividades a serem desenvolvidos no ano de 2001, obedecerão, em ordem de prioridade de execução, ao que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Finanças deverá ordenar o disposto no "caput" deste Artigo, estabelecendo os montantes priorizados que deverão ser destinados aos Programas, Projetos e Atividades constantes dos anexos de que trata esta Lei.

Art.5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração e poderá designar Órgãos Centrais para movimentar as dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As programações das despesas serão fixadas em cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

*Original e dou fe que a presente
Fotostática e a reprodução a
original que me foi enviado.
Livramento 15 de 03 de 2001*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAIBA

Órgão Oficial Dos Poderes Legislativos E Executivos
(criado pela lei municipal de nº 73 de outubro de 1974)

I. Assegurar, em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

II. Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita - ARO, mediante as garantias previstas na legislação própria, até o equivalente a 20%(vinte por cento) da Receita Ordinária não Vinculada estimada.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondentes a 100% (cem por cento) - Art. 5º da LDO, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;

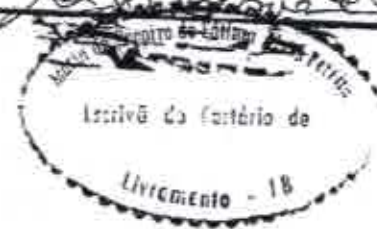
b) Atender insuficiência em Dotação Orçamentária, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que trata do disposto no inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Direta Descentralizada, para o Exercício de 2001, podendo abrir Créditos Suplementares até os limites previstos no Inciso II e Parágrafo 2º deste Artigo.

*Verifique e dou fe que a presente
cópia Fotostática e a reprodução do
original que me foi exibido.*

Livramento 15 de 05 de 2001

João Roberto de Sousa e Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
 ESTADO DA PARAÍBA
 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAÍBA
 Órgão Oficial Dos Poderes Legislativos E Executivos
 (criado pela lei municipal de nº 73 de outubro de 1974)

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o Inciso II deste Artigo o reforço de Dotações Orçamentárias coberto com recursos postos à disposição do Município, pela União e Estado, a Título de Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções e Contribuições.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país ou no estrangeiro na forma da legislação pertinente, que

Possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município;

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro e da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento - PB, 29 de dezembro de 2000.

Enoch Alves Soprinho

ENOCH ALVES SOPBRINHO

*- Fotótipo e deu 10 que a presente
 copia fotostática e a reprodução
 original que me foi enviado.*

Livramento, 15 de 03 de 2001

João Carlos F. de Brito

